



Acórdão 01086/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 02692/2020-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: LUCENILDA LINO DE ALMEIDA, CARMERINA GUIZZI CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – AUTORIZAR ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. As contas são julgadas regulares quando há conformidade na análise dos dados encaminhados referentes ao Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, nos termos do art. 84, I, da Lei Complementar 621/2012.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade das senhoras Lucenilda Lino de Almeida e Carmerina Guizzi Carvalho.

O Núcleo de Contabilidade – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 202/2020** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4084/2020**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil, acrescentando recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 2966/2020**).

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarado no **Relatório Técnico 202/2020**, abaixo transcrito:

1. FORMALIZAÇÃO

1.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 04/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2021.

1.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade.

2. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.221.835,53.	VALOR DE R\$ 1.221.835,53 REFERENTE AS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ABERTOS EM 2019 ESTÃO INFORMADOS NO CAMPO BOR.D084 E NO SISTEMA CIDADES ESSE VALOR DEVERIA ESTAR NO CAMPO BOR.E084. ASSIM, IDENTIFICAMOS QUE NÃO HÁ DIVERGÊNCIA, APENAS O VALOR DO CREDITO ADICIONAL FOI GERADO NO CAMPO BOR.E084 AO INVÉS DO CAMPO BOR.D084.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	136.942,32
Balanço Orçamentário (b)	136.942,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	96.642,95
Balanço Orçamentário (b)	96.642,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.297.218,12
Balanço Orçamentário (b)	2.297.218,12
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	6.360.247,96
Balanço Orçamentário (b)	6.360.247,96
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	2.309.374,05
Balanço Patrimonial (b)	2.309.374,05

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.906.151,00
Balanço Patrimonial (b)	1.906.151,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	406.407,66
Balanço Patrimonial (b)	406.407,66
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	2.021.910,92
Balanço Patrimonial (b)	2.021.910,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	8.981.596,97
Ativo (BALPAT) – I	3.460.107,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.521.489,24
Saldos Credores (b) = III – IV + V	8.981.596,97
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	3.460.107,73
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	406.407,66
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.927.896,90
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	6.360.247,96
Dotação Atualizada (b)	6.394.396,75
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-34.148,79

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Comp I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
000	9999	88	1	388	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0155	26965	1	489	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0155	26965	2	490	1 - 211 - 0000	45.742,47	45.742,47	45.742,47	0,00	Não há convênio
021	0143	207160 3	1	397	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	207160 3	2	005	1 - 211 - 0000	712,86	712,86	712,86	0,00	712,86

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

021	0143	207160 4	1	399	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	207160 4	2	005	1 - 211 - 0000	30.452,61	30.452,61	30.452,61	0,00	30.452,61
021	0143	208953 7	1	421	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	225936 8	1	476	1 - 520 - 0003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	225936 8	2	005	1 - 520 - 0003	161,24	161,24	161,24	0,00	161,24
021	0143	220038 2	1	620	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	232452 9	1	622	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0143	279187 8	1	626	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	1734	624014	1	444	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Comp I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
104	1734	624014	2	445	1 - 212 - 0000	5.906,79	5.906,79	5.906,79	0,00	Não há convênio
104	1734	624006	1	400	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1734	624006	2	411	1 - 212 - 0000	61.623,60	61.623,60	61.623,60	0,00	Não há convênio
104	1734	624008	1	404	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

104	1734	624008	2	413	1 - 212 - 0000	286,96	286,96	286,96	0,00	Não há convênio
104	1734	624012	1	423	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1734	624012	2	424	1 - 212 - 0000	136.895,96	136.895,96	136.895,96	0,00	Não há convênio
104	1734	624024	1	551	1 - 212 - 0000	0,00	-47,50	0,00	0,00	Não há convênio
104	1734	624024	3	552	1 - 212 - 0000	971.334,60	971.334,60	971.334,60	0,00	Não há convênio
104	1734	624026	1	559	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1734	624026	2	560	1 - 212 - 0000	653.033,91	653.033,91	653.033,91	0,00	Não há convênio
TOTAL						1.906.151,00	1.906.103,50	1.906.151,00	0,00	-

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)
1,00

Em R\$

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.906.151,00	1.906.151,00	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	47.693,48	47.693,48	0,00
Bens Móveis	1.390.780,64	1.390.780,64	0,00
Bens Imóveis	113.519,89	113.519,89	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se, de acordo com o parecer conclusivo, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência	518.283,42	518.283,42	480.741,27	518.283,54	100,00	92,76

Social						
Totais	518.283,42	518.283,42	480.741,27	518.283,54	100,00	92,76

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	184.011,32	170.446,58	183.984,80	100,01	92,64
Totais	184.011,32	170.446,58	183.984,80	100,01	92,64

Fonte: Processo TC 02692/2020-3 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Não há registros no resumo da folha de pagamento - Regime Próprio de Previdência Social.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,76% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,01% dos valores devidos sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2.4 *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,64% dos valores devidos sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil constatou que não houve registro contábil pertinente.

3.7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com a nossa análise, vimos que na Unidade Gestora não contém registros contábeis relativos aos incentivos fiscais.

3.8 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com a nossa análise, vimos que na Unidade Gestora não contém registros contábeis relativas às dívidas ativas tributárias e não tributárias.

4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação das gestoras responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Apicá.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de CARMERINA GUIZZI CARVALHO / LUCENILDA LINO DE ALMEIDA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote para o próximo exercício providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM),

não venham sofrer alterações ou modificações posteriores. Tais medidas visam adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, uma vez que, conforme tabela 1 do subitem “3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS”, os valores calculados com base nas PCMs – Prestações de Conta Mensais do Balanço Orçamentário informados na PCA estavam divergentes, mas por uma questão de parametrização não se relacionavam com a opção dada no sistema CidadES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo o entendimento técnico, e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte Proposta de Deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1086/2020-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. JULGAR REGULARES AS CONTAS das senhoras **Lucenilda Lino de Almeida e Carmerina Guizzi Carvalho** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Apiacá**, referente ao exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO às responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.3. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote para o próximo exercício providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores. Tais medidas visam adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições

constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, uma vez que, conforme tabela 1 do subitem “3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS”, os valores calculados com base nas PCMs – Prestações de Conta Mensais do Balanço Orçamentário nformados na PCA estavam divergentes, mas por uma questão de parametrização não se relacionavam com a opção dada no sistema CidadES;

1.4. JULGAR EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso IV do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 09/10/2020 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões